



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

**PARECER JURÍDICO – ASSEJUR / PMAP.**

**ASSUNTO:** Processo licitatório nº 202212100 na modalidade Leilão Presencial autuado sob nº 4/2022-002, cujo objeto visa a alienação de bens inservíveis (veículos e máquinas e equipamentos) que estão sob guarda da Secretaria Municipal de Transporte de Aurora do Pará – PA.

**Colenda Comissão Permanente de Licitação,  
Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Transporte.**

O cerne *sub examine* trata-se de processo administrativo licitatório que, conforme requerimento apresentado pelo setor competente e direcionado à Excelentíssima Senhora Prefeita visa a contratação de pessoa jurídica com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, o qual esta peça técnico-opinativa segue vazada na seguinte ementa:

**ADMINISTRATIVO – MAIOR VALOR – ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE – LEILÃO PRESENCIAL – MINUTA DO INSTRUMENTO EDITALÍCIO – ATO CONVOCATÓRIO QUE SE REVESTE DAS FORMALIDADES LEGAIS – PROSEGUIBILIDADE DO PROCEDIMENTO.**

Antecedendo à emissão do edital a Colenda CPL desta administração pública encaminhou os presentes autos para a Assessoria Jurídica apreciar se a minuta do instrumento convocatório se reveste das formalidades de estilo o que se passa a fazer:

De início verifica-se que está sendo dada a continuidade ao presente certame face a ausência de propostas válidas apresentadas sobre alguns itens na sessão pública já realizada por esta administração pública municipal. Naquela ocasião alguns itens deixaram de receber propostas posto que os participantes alegaram que os preços de referência apresentados pela administração estariam muito acima da realidade mercadológica e regional face os seus elevados estados de deteriorações.

Certificadas tais constatações a administração municipal tomou as medidas de praxe e realizou nova avaliação oficial nos referidos bens onde constatou-se uma depreciação em relação aos valores de referências apresentados no passado, contudo, segundo a autoridade avaliadora, perfeitamente justificável e que ainda assim, conserva a liquidez dos referidos bens em caso de as alienações restarem procedentes, motivos estes que revelam o zelo desta administração para com o interesse público.

Pois bem.

Dando seguimento, verifica-se que o processo licitatório é o mesmo. Contudo, em homenagem ao princípio da legalidade e formalidade, a autoridade licitante lança mão de nova etapa de instrução exclusiva para a alienação dos bens remanescentes o que, há bem do interesse público e impessoalidade, realiza nova publicação do instrumento convocatório cuja minuta apresentada a esta Assejur contempla as formalidades tipificadas na Lei Federal nº 8.666/1993 por tratar-se de modalidade afeta à tal legislação, qual seja, Leilão Público.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

É sabido que o Edital é considerado pela melhor doutrina com a “*lei do certame*” e que, por isso, exige-se da administração todo o zelo possível durante a sua elaboração e publicação evitando-se previsões ambíguas e que deixem margem para o descumprimento da legislação de regência, seja por parte da administração, seja por parte dos licitantes.

Deve-se considerar ainda que esta manifestação jurídica é de natureza preliminar haja vistas que o processo licitatório em epígrafe ainda não alcançou sua fase de mérito sendo descabido exigir do órgão consultivo que, neste momento, se manifeste sobre tais meandros.

Contudo, cabe enfatizar que uma vez alcançada a fase de mérito estes autos devem retornar à apreciação jurídica para fins de se verificar o cumprimento das demais exigências normativas de alçada, o que é impossível de se fazer por hora haja vistas o caráter limitado dos atos preliminares à publicação do instrumento editalício.

A vista destas considerações, e analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de licitação via leilão presencial, e estando a minuta do instrumento convocatório de acordo com as previsões das Leis Federais nº 8.666/1993, por hora, **OPINO PELA REGULARIDADE DA MINUTA DO EDITAL, devendo a Comissão Permanente de Licitações desta Edilidade proceder às medidas de praxe para que surtam seus efeitos legais.**

**Destaco ainda que, uma vez alcançada a fase de mérito deste certame, retornem-se os autos para nova apreciação acerca do cumprimento das exigências legais.**

**É o parecer.**

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Aurora do Pará - PA, 15 de dezembro de 2022.

**Advogado OAB/PA 16502  
Assessor Jurídico.**